

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 29 de Maio de 2012

Leila Dúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.714, DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Cria cargos comissionados no  
quadro de serviços auxiliares  
do Ministério Público, e dá  
outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09.01.2008, no quantitativo e vencimentos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, o cargo de Assessor V de Promotor de Justiça, Símbolo MP-NAGB-609, de livre provimento e com as seguintes atribuições:

I – minutar denúncias, petições iniciais, razões e contrarrazões recursais e outras manifestações ministeriais atinentes às atribuições do Promotor de Justiça junto ao qual serve;

II – realizar estudos e pesquisas determinados pelo Promotor de Justiça junto ao qual serve;

III – atender as partes nos processos em que funciona o Promotor de Justiça junto ao qual serve.

**Art. 2º** Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, disporá sobre a forma de distribuição dos cargos criados por esta Lei.

**Art. 3º** A nomeação para os cargos a que se refere esta Lei exige escolaridade de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais e também indicação pelo Promotor de Justiça titular ou seu substituto, junto ao qual deve atuar o servidor nomeado.

pl



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** No caso de indicação por Promotor de Justiça substituto, o titular, ao reassumir, pode confirmar a indicação feita ou fazer nova indicação.

**Art. 4º** Não poderão ser nomeados para o exercício do cargo de que trata o art. 1º desta Lei o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, nem na colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, Promotores de Justiça e agentes públicos ocupantes de cargos de direção, de chefia e de assessoramento vinculados a qualquer dos órgãos do Ministério Público; ou dos agentes políticos de outros Poderes, salvo se servidor público efetivo, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para ser subordinado ao Promotor de Justiça determinante da incompatibilidade.

**Art. 5º** Os cargos em comissão de Assessor IV de Procurador de Justiça, de livre provimento, Símbolo MP-NAGB-607, passarão a exigir, para fins de nomeação, a partir do mês de outubro do corrente ano, nível de escolaridade em Ciências Jurídicas e Sociais, como assim prévia indicação do Procurador de Justiça junto ao qual deve atuar o servidor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio, de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
LEI Nº 9.714, 28 de maio de 2012  
**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO: NÍVEL DE ATIVIDADE DE GABINETE**  
**SÍMBOLO: MP-NAGB-600**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	MP-NAGB-609	214	R\$ 325,00
TOTAL DE CARGOS: 214			